

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA Nº 5./2017.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL** que entre si celebram, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB** e, de outro, a **Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão – FURNE**, conforme especificado nas cláusulas, a seguir enumeradas.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, com sede na Avenida das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58109.753, doravante denominada **CONVENIENTE I**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 324.462.094-91 e RG nº 960024438580 SSP/CE e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO – FURNE**, entidade de direito privado, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 718, Centro, CEP 58.400-165, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil**, brasileiro, casado, portador do CPF 023.332.604-91 e RG 142.329-SSP/PB, doravante denominado **CONVENIENTE II**, decidem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além de toda legislação pertinente, e pelas Cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto:

1. Oferecimento, em conjunto, pelos **CONVENIENTES**, de:
  - a. Cursos de Graduação e Pós-Graduação, na modalidade à distância;
  - b. Cursos de Capacitação em distintas áreas;
  - c. Atividades de Extensão
2. Realização de pesquisas;
3. Administração de ações em concursos públicos;
4. Execução de atividades culturais em todos os níveis;

**Parágrafo Único.** As ações de que tratam esta cláusula serão efetivadas mediante Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS**

Integra este Termo de Convênio e seus respectivos aditivos, independente de transcrição, os Planos de Trabalho aprovado pelos participantes, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações das Convenientes constarão dos Termos de Aditivos, previstos no parágrafo único da cláusula primeira, considerando, especificamente, o objeto da ação a ser executada e a sua finalidade, e observada as diretrizes do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito deste Convênio, serão de propriedade comum da UEPB – Universidade Estadual da Paraíba e da FURNE, Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os Planos de Trabalho de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira serão elaborados pelos **CONVENIENTES** e descreverá detalhadamente a ação a ser executada e conterà, obrigatoriamente, os itens:

- 1 – Título do projeto;
- 2 - Identificação do objeto a ser executado;
- 3 – Período de Execução;
- 4 – Justificativa da proposta;
- 5 – Orçamento financeiro do projeto;
- 6 – Plano de aplicação e cronograma de desembolso dos recursos;
- 7 - Indicação do (os) coordenador (es) responsáveis pela operacionalização do Projeto;
- 8 – Recursos humanos com relação a suporte técnico e corpo docente;

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

Os CONVENIENTES, na execução do objeto do presente, poderão utilizar os serviços de terceiros, pessoa física e ou jurídica, nos limites do que determina a legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta de um dos CONVENIENTES, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e submetida ao outro para análise e aprovação, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

- a) **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - descumprimento de norma legal.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao financiamento do objeto obedecerão ao que dispõe o Plano de Trabalho que integra o presente e serão submetidos, em casos específicos ao que preceitua a legislação pertinente licitações ou correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua publicação em meio oficial, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação de um dos CONVENIENTES, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Campina Grande, Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que pareça, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Convênio.

Campina Grande, 04 de abril de 2017.

  
Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Junior  
Reitor da UEPB

*Cláudio de Moraes*  
CPF. 412.795.574-20

*Francisco*  
601.538.304-68

*REGINA DINIZ*  
CPF. 451.698.374-53

  
Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil  
Presidente da FURNE

*ROSÂRIO PEREIRA SILVE*  
CPF. 508.738.154-87

*Cláudio de Moraes Silva*  
136.294.404-59